



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cubatão - FORO DE CUBATÃO - 3ª VARA
Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone:
(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ADELSON BARREIRO AQUINO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006735-35.2001.8.26.0157 - Ordem nº 2001/000230 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Extorsão mediante seqüestro, em que figura como Réu **CARLOS OLIVEIROS PEREIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, RG 30663422, CPF 271.117.828-52, pai Carlos Oliveiros Pereira, mãe Eunice Amorim, Nascido/Nascida 28/04/1978, de cor Branco, natural de Paraíba do Sul - RJ. Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Praia Grande - AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 11084, VILA TUPI - CEP 11701-350, Praia Grande - SP, (13) 3471-1190, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/09/2001**

Documento de Origem: **IP nº: 208/2001 - 3º Distrito Policial de Cubatão**

Histórico da Parte **Carlos Oliveiros Pereira Junior**

20/08/2001 - Data do Fato - Documento: 208/2001

08/11/2001 - Oferecida a Denúncia - Art. 158 § 1º c/c Art. 69 "caput" e Art. 159 § 1º todos do(a) CP

08/11/2001 - Recebida a Denúncia - Art. 158 § 1º c/c Art. 69 "caput" e Art. 159 § 1º todos do(a) CP

08/11/2001 - Decretação da prisão preventiva

14/11/2001 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva Determinada; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Praia Grande

08/10/2002 - Sentença Condenatória - Art. 159 § 1º e Art. 158 § 1º ambos do(a) CP; Reclusão: vinte e quatro anos, dez meses e vinte dias; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Multa de 21 dias. Valor da multa R\$ 126,00;

03/12/2002 - Recurso Interposto - apelação do réu

30/10/2003 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

25/10/2004 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 158 § 1º c/c Art. 14, II e Art. 159 § 1º todos do(a) CP; Reclusão: vinte e um anos e quatro meses; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Multa de 12 dias. Valor da multa R\$ 72,00;

10/12/2004 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

04/04/2008 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

Situação Processual:

15/06/2012 - Processo Arquivado - 15/06/2012 15:08:11 - Volume 9 - Volume 8 - Volume 7 - Volume 6 - Volume 5 - Volume 4 - Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 3210/2012. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 30 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FEDTJ: Isento, nos termos do Provimento CSM nº. 1765/2010 e do Comunicado CG nº. 182/2012.